



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 09 de agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.425

Recurso nº 53.958 - IRF ANO DE 1983
 Recorrente CAFEEIRA E CEREALISTA ROLIM LTDA.
 Recorrida DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

I.R.F. - Decorrência, tributada a omis-
 são de receita na pessoa jurídica, li-
 cita a exigência reflexa, como lucro
 distribuídos automaticamente aos sô-
 cios, mas tributada exclusivamente na
 fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
 curso interposto por CAFEEIRA E CEREALISTA ROLIM LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conse-
 lho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao re-
 curso. Vencidos o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1989

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DE SILVA GUIMARÃES - RELATOR

LUÍZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

- PROCURADOR DA FA-
 ZENDA NACIONAL

VISTO EM
 SESSÃO DE:

10 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros
 AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, e BRAZ JANUÁRIO
 PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSO
 COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/000.684/87-26

RECURSO Nº: 53.958

ACÓRDÃO Nº: 103-09.425

RECORRENTE: CAFEEIRA E CEREALISTA ROLIM LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa relativa ao I.R. de Fonte que foi mantida pela decisão singular.

No processo matriz, a omissão de receita resultou constatada, ante a não comprovação de ingresso e da origem dos recursos supridos, conforme acórdão nº 103-09.275, proferido em 11 de julho de 1989.

Na fase recursal a empresa solicita que seja dado a este processo igual tratamento que for dispensado no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

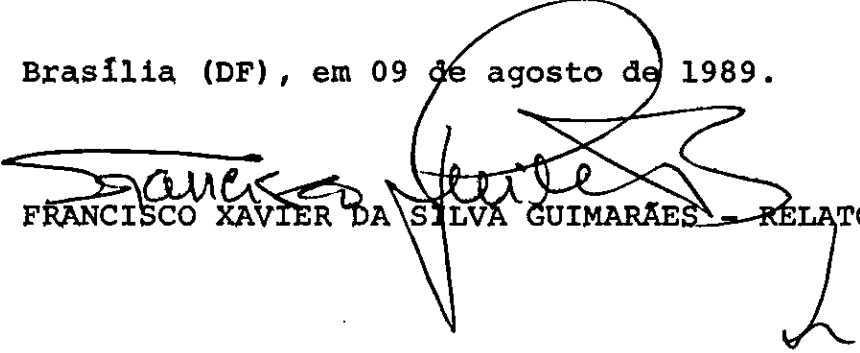
Ocorrendo a definitividade da decisão proferida no processo matriz, tem aplicação o princípio de causa e efeito, a ensejar se considere como distribuídos automaticamente aos sócios

Acórdão nº 103-09.425

os valores omitidos, embora tributados exclusivamente na fonte, a teor da legislação de regência.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 09 de agosto de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.